



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282  
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



## LEI Nº 1.423/2024

**“CONCEDE ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA, OS MESMOS DIREITOS E GARANTIAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que as pessoas que possuem Fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** - Assegura-se às pessoas com Fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Art. 4º** - Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização sobre a Fibromialgia, estabelecido na data de 12 de maio.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao décimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

**ANTÔNIO GONÇALVES**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO